



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir prioridade no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal às mulheres vítimas de violência doméstica que tenham sofrido lesões dentárias ou maxilofaciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir prioridade no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tenham sofrido lesões dentárias, bucais ou maxilofaciais decorrentes de agressões.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 6º

§ 4º As ações de assistência terapêutica integral de que trata este artigo compreenderão, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, atendimento prioritário às mulheres vítimas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

violência doméstica e familiar que tenham sofrido lesões dentárias, bucais ou maxilofaciais decorrentes das agressões, assegurados, conforme indicação clínica:

I – consultas odontológicas especializadas;

II – exames complementares;

III – procedimentos restauradores;

IV – tratamentos endodônticos e periodontais;

V – cirurgias bucomaxilofaciais;

VI – reabilitação oral mediante próteses dentárias e implantes, quando indicados;

VII – acompanhamento clínico e pós-operatório.

Parágrafo único. O atendimento previsto neste artigo observará os protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde, a classificação de risco e será realizado de forma integrada com os demais serviços necessários à recuperação física e psicossocial da paciente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A violência doméstica e familiar contra a mulher frequentemente resulta em agressões direcionadas à região da face, ocasionando fraturas dos ossos faciais, perda de dentes, traumatismos bucais, lesões dos tecidos moles e comprometimento funcional da mastigação, da fala e da deglutição. Essas sequelas repercutem diretamente na saúde, na autoestima e na capacidade de reinserção social das vítimas.

Embora o Sistema Único de Saúde disponha de serviços especializados de saúde bucal, especialmente por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas, não há previsão legal que assegure prioridade de atendimento às mulheres que sofreram lesões odontológicas e maxilofaciais em decorrência da violência doméstica. Em consequência, muitas vítimas enfrentam longos períodos de espera para procedimentos cuja demora pode agravar sequelas físicas e emocionais.

O presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna mediante a inclusão, na Lei nº 8.080, de 1990, de dispositivo que estabelece prioridade no acesso às ações e aos serviços da Política Nacional de Saúde Bucal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A medida contempla consultas especializadas, cirurgias bucomaxilofaciais, tratamentos restauradores, próteses, implantes dentários, atendimento de urgência e demais procedimentos necessários à recuperação funcional e estética da cavidade oral.

A proposta observa os princípios do Sistema Único de Saúde, preservando a classificação de risco e os protocolos clínicos já existentes, de modo que a prioridade conferida às vítimas seja compatível com a organização da rede assistencial e com os critérios técnicos de atendimento.

Além disso, o projeto fortalece a integração entre a Política Nacional de Saúde Bucal e os demais serviços de assistência às mulheres em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

situação de violência, favorecendo uma abordagem multidisciplinar e ampliando a efetividade da proteção estatal.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à mulher, da universalidade e da integralidade da assistência à saúde, representando importante aperfeiçoamento da Lei Orgânica da Saúde e das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260338722500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

